



---

**LEI 5.959/2019**

---

**LEI Nº 5.959/2019**

DISPÕE sobre o reconhecimento dos ofícios tradicionais de saúde popular em suas distintas modalidades: benzedeiros(as), curadores, costureiros(as) de rendiduras ou machucaduras e regulamenta o livre acesso à coleta de plantas medicinais nativas no município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica conferida a consciência de identidade de Detentor de Ofícios Tradicionais de Saúde Popular associado aos saberes, conhecimentos e práticas tradicionais e o critério fundamental para o seu reconhecimento aos praticantes desses conhecimentos em todo o âmbito do município de Cariacica.

**Art. 2º** O município de Cariacica reconhece todas as pessoas detentoras de "ofícios tradicionais" assim como as práticas tradicionais culturais de cura adotadas pelos sujeitos sociais, efetivando toda medida para preservar essa manifestação e manutenção do patrimônio imaterial cultural do município.

**Art. 3º** As ervas e plantas nativas de uso medicinal existentes no município de Cariacica são de livre acesso e uso comum dos Detentores de Ofícios Tradicionais de Saúde Popular, bem como às pessoas que desejarem realizar tratamentos medicinais, desde que orientadas por estes, sempre observando o uso sustentável e a conservação ambiental.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 25 de janeiro de 2019.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente